

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

PREÂMBULO

O Município de João Monlevade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA em média complexidade do segmento ambulatorial no âmbito do SUS municipal.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital será no período de **02/09/2019 a 10/09/2019**, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (Sala 11), situada à Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG.

UNIDADE EXECUTORA

O credenciamento regido por este edital e seus anexos será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão de Credenciamento especialmente designada por Portaria Municipal Nº: 230/2019, que será responsável análise e deliberação quanto a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e demais exigências documentais constantes do edital de que trata o preâmbulo;

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constui objeto deste procedimento, credenciar **PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA** em média complexidade do segmento ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, compreendendo todos os exames relacionados no ANEXO I constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS e conforme rotina adota pela Secretaria.

1.1.1. Entende-se por Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na média Complexidade aquele que ofereça atenção diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema

local, constituindo-se também como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva em crianças até três anos de idade e em pacientes com afecções associadas sejam neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal, perdas unilaterais e daqueles que apresentarem dificuldades na realização da avaliação audiológica em serviço de menor complexidade.

1.1.2. Tem como finalidade prestar assistência multiprofissional especializada às pessoas com doenças otológicas e em especial às pessoas com deficiência auditiva. Neste sentido, deverá contar com equipamentos para realizar o diagnóstico diferencial das perdas auditivas.

1.1.3. O Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade deverá contar com estrutura física, equipamentos, recursos humanos especializados e estar devidamente credenciado no SUS, para execução das seguintes ações:

- a) Realizar diagnóstico das perdas auditivas e reabilitação em recém nascidos, crianças, jovens, adultos e idosos com perda auditiva, respeitando as especificidades na avaliação e reabilitação exigidas por cada um desses segmentos;
- b) Realizar diagnóstico de perda auditiva em crianças até 03 (três) anos de idade; em pacientes com perdas unilaterais; em pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e naqueles pacientes que apresentaram dificuldade na realização da avaliação audiológica em serviço de menor complexidade;
- c) Realizar exames complementares: emissões otoacústicas evocadas transientes e por produto de distorção e potencial evocado auditivo de curta, média e de longa latência;
- d) Realizar consulta otorrinolaringológica, neurológica, pediátrica, avaliação audiológica e avaliação fonoaudiológica de linguagem;
- e) Garantir a reabilitação mediante o tratamento clínico em otorrinolaringologia; seleção, adaptação e fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) e terapia fonoaudiológica;
- f) Garantir avaliação e terapia psicológica, atendimento em serviço social, orientações à família e à escola;

g) Capacitação e atualização em saúde auditiva das equipes da atenção básica e dos serviços de saúde auditiva de menor complexidade, coordenado pelo gestor local, por meio de cursos, oficinas, jornadas, seminários e encontros locais ou regionais;

h) Ofertar de consultas gerais em otorrinolaringologia e exames de média complexidade em otorrinolaringologia;

i) O paciente que não necessitar de protetização, deverá ser contrareferenciado para a atenção básica com a orientação a ser seguida por aquele nível de atenção, sendo marcado o retorno ao atendimento, quando necessário;

j) Oferecer suporte técnico às equipes dos serviços de saúde auditiva de menor complexidade.

1.2. Para manifestação de interesse dos proponentes, os Anexos II a VI devem estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles, conforme a seguir:

1.2.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

1.2.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento;

1.2.3. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 4 deste edital) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela Comissão Especial, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação;

1.2.4. Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item ou pessoalmente deverão ser entregues por cópia autenticada em cartório ou autenticadas por servidor público do município, membro da comissão designada para este credenciamento (a autenticação a ser executada pela Comissão Especial deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos);

- 1.2.5.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação da proponente;
- 1.2.6.** Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento;
- 1.2.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 1.2.8.** A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico <http://www.pmjm.mg.gov.br>, no quadro de avisos da sede da prefeitura municipal e no diário oficial do Município;
- 1.3.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4.** O contrato de credenciamento para os serviços na ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

2. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.1.1.** Pessoas Físicas;
- 2.1.2.** Consórcios de Empresas;
- 2.1.3.** Empresas que possuam sócios administradores servidores públicos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93;
- 2.1.4.** Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.5. Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.6. Pessoas Jurídicas que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital será no período de **02/09/2019 a 10/09/2019**, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (Sala 11), situada à Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG.

3.2. A Comissão de Credenciamento designada para atuar no mesmo, tem o prazo mínimo estabelecido de **03 dias** para proceder à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes.

3.3. Se houver necessidade, a Secretaria de Saúde poderá efetuar alterações nas regras estabelecidas neste edital de credenciamento, ficando a mesma obrigada a republicá-lo, nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o inicial, para fins de publicidade.

4. CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados no presente credenciamento deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, da matriz e filiais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

- 4.1.1.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato (ANEXO II).
- 4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 4.1.1.5. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.1.1.6. Prova de inscrição no cadastro municipal (**alvará de localização**), relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.1.7. Cópia da Licença Sanitária vigente;
- 4.1.1.8. Certificado de Regularidade para funcionamento emitida pelo respectivo conselho.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- 4.1.2.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.1.2.2. Certidão de quitação com a Fazenda Estadual;
- 4.1.2.3. Certidão de quitação com a Fazenda Municipal da sede da licitante
 - 4.1.2.3.1. Proponente com filial no Município de João Monlevade fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial.
- 4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS da sede da licitante.
- 4.1.2.5. Certificado atualizado de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, de sede da licitante.
- 4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo

Superior Tribunal do Trabalho.

4.1.2.7. Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).

4.1.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança).

4.1.3. Qualificação Técnica:

4.1.3.1. Comprovação de que os serviços serão realizados por profissionais com vínculos empregatícios com a CONTRATADA e situação de regularidade perante os respectivos órgãos de classe;

4.1.3.2. Sede de atendimento situado dentro dos limites do município de João Monlevade/MG, devidamente comprovado pelo Alvará de localização;

4.1.3.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;

4.1.3.4. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.1.3.5. Registro do Responsável Técnico pelo serviço no respectivo conselho profissional;

4.1.3.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);

4.1.3.7. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

4.1.3.8. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames;

- 4.1.3.9.** Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO IV);
- 4.1.3.10.** Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93, (ANEXO V);
- 4.1.3.11.** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.
- 4.1.3.12.** Possuir instalações físicas em conformidade com a RDC 50/02 e NBR 9050 e demais alterações.
- 4.2.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de diário oficial do Município ou autenticados por servidor municipal.
- 4.3.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 4.4.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 4.5. Demonstração de interesse para o credenciamento:**
- 4.5.1.** A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação, pela Pessoa Jurídica interessada, dos ANEXOS II a VI deste edital, firmada por responsável legal e dos documentos referidos neste edital.
- 4.6. Da análise dos documentos:**
- 4.6.1.** Ao término da análise dos documentos apresentados, no caso de atendimento a todas as regras contidas neste edital, a proponente será declarada habilitada ao credenciamento para prestação de serviço pela Comissão de Credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Os documentos referidos no item 4 e subitens correspondentes devem ser apresentados dentro de **ENVELOPE LACRADO**, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

Ref.: EDITAL DE Credenciamento nº 02/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Credenciamento

DOCUMENTAÇÃO

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

6. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 6.1. A interessada deverá possuir a capacidade de realizar todos os procedimentos, de acordo com o ANEXO I deste edital.
- 6.2. A exigência prevista no item 6.1, determinará a aptidão da(s) interessada(s) e será comprovada por meio da declaração exigida no subitem 4.1.3.8 e da realização da visita técnica.
- 6.3. A Comissão de Avaliação do Credenciamento avaliará os itens de habilitação e elaborará ata de julgamento, encaminhando todo processo devidamente protocolado à Comissão Permanente de Licitação para dar andamento ao processo de contratação direta, na forma da Lei 8666/93.
- 6.4. O valor global do credenciamento deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

7. PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS, vigente (ANEXO I), a qual se encontra a seguir, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência com seu respectivo código.

7.1.1. Os valores estipulados no ANEXO I deste edital serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da lei 8080/90 e das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

7.1.2. Em hipótese alguma poderá ser pago pelo contratante ou usuário SUS, qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.2. Condições e prazos de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.

8. DA VISITA TÉCNICA:

8.1. Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, por meio de portaria municipal;

8.2. A visita técnica tem por objetivo aferir a qualificação técnica e capacidade operacional da proponente para a execução do contrato, bem como, averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços e as demais condições para prestação de serviços dentro das exigências sanitárias e qualitativas, ora credenciadas. Tal procedimento tem caráter **desclassificatório**, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentadas, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos preceitos sanitários e legais para funcionamento dos estabelecimentos de saúde;

8.3. A homologação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica emitido pela Comissão Técnica.

9. DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO, cuja minuta (ANEXO VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o Município e os serviços declarados habilitados, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da Instituição Credenciada.

9.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.

- 9.3.** O Município fará publicar extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, com a lista dos serviços credenciados, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.
- 9.4.** O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e a Contratada, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 9.5.** O Município providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, no diário oficial do município.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1.** Realizar todos os exames relacionados no ANEXO III deste edital pelos valores inicialmente ali fixados;
- 10.2.** Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 10.3.** A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não terá direito ao faturamento dos mesmos e, tão pouco, realizar lançamento nos sistemas de produção Ambulatorial.
- 10.4.** Se constatado que a contratada executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.
- 10.5.** Os atendimentos deverão seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.6.** A Divisão de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria e Auditoria, realizará mensalmente análise da produção realizada, para fins de pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, ao contratante ou ao usuário, devidamente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2.** Apresentar até o 5º dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

- 11.2.1.** relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
- 11.2.2.** os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial INDIVIDUALIZADO (BPAI) ou outro sistema obrigatório determinado pelo MS.
- 11.3.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou da comissão designada para tal.
- 11.4.** Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 11.5.** Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade.
- 11.6.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 11.7.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento.
- 11.9.** Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais.
- 11.10.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 11.11.** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem qualquer tipo de ônus para a contratante;
- 11.12.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 11.13.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 11.14.** A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

- 11.15.** Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 11.16.** Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.
- 11.17.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 11.18.** Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Pagar aos estabelecimentos contratados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.
- 12.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 12.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos contratados, para execução dos serviços.
- 12.4.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 12.5.** Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

13. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** Unilateralmente, por iniciativa da Administração, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

- 13.2.1. liquidação da contratada;
- 13.2.2. incapacidade ou desaparecimento da contratada;
- 13.2.3. inidoneidade da credenciada para contratar com a Administração Pública;
- 13.2.4. descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

13.2.4.1. A rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa da Administração, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. Unilateralmente, por iniciativa da Contratada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4. Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

14.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

14.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu Secretário, ou indiretamente através da Assessoria de Governo Municipal.

14.3. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS NESTE CREDENCIAMENTO

15.1. O valor global do credenciamento corresponderá a **R\$ 124.472,46** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

15.2. Os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS.

15.2.1. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

15.2.2. A Descrição completa dos procedimentos e quantidades consta no ANEXO III deste edital.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária 10.302.1003.2058 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 593 – fonte de recurso 1.49.00 constante do exercício de 2019, e por conta dos exercícios subseqüentes.

17. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

16.1 As consultas em relação a este edital de credenciamento deverão ser efetuadas por escrito ou através do seguinte e-mail: controlesaude@pmjm.mg.gov.br

16.2 Informações que não exijam resposta formal poderão ser solicitadas através do telefone: (31) 3859-5816.

17 ANEXOS

17.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

17.1.1 Tabela Unificada de Procedimentos SUS – Quantidades e preço

17.1.2 Modelo de Carta de Indicação do representante legal da proponente;

17.1.3 Modelo de relação de profissionais que compõem equipe técnica

17.1.4 Modelo de Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS;

17.1.5 Modelo de Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93;

17.1.6 Modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

17.1.7 Minuta contratual

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1 O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

18.1.2 No prazo de 02 (dois) dias a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos a Prefeita Municipal, motivando a manutenção da decisão;

18.1.3 A Prefeita Municipal, em última instância administrativa, no prazo de até 02 (dois) dias, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.1.4 O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

18.1.5 O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico <http://www.pmjm.mg.gov.br>, no quadro de avisos das sedes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e no diário oficial do Município.

18.2 Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação no diário oficial do Município do Município, nos seguintes locais e meios:

18.2.1 Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em <http://www.pmjm.mg.gov.br>.

18.2.2 Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Getulio Vargas, 2.640, Bairro Belmonte – João Monlevade/MG – CEP 35.930-292.

18.2.3 Diário Oficial do município

João Monlevade, 16 de agosto de 2019.

Andréa Peixoto Corrêa Martins
Secretária Municipal de Saúde

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

ANEXO I – TABELA SIGTAP/SUS - Portaria nº 3.192, de 24 de dezembro de 2008 – SAS – MS – PREÇO E QUANTIDADE

CODIGO	ESPECIALIDADE	VALOR UNIT.	Estimativa Número de atendimentos (ANO)
02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	280
02.11.07.003-3	Audiometria em campo livre	R\$ 20,13	120
02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	731
02.11.07.005-0	Teste comportamental (AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL)	R\$ 18,00	60
02.11.07.009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	R\$ 24,75	660
02.11.07.015-7	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produto de distorção	R\$ 46,88	60
02.11.07.020-3	Imitanciometria	R\$ 23,00	731
02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	731
02.11.07.024-6	Pesquisa de ganho de inserção	R\$ 12,00	530
02.11.07.026-2	Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência	R\$ 46,88	167
02.11.07.027-0	PEATE - BERA (POTENCIAL EVOcado AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA)	R\$ 13,51	167
02.11.07.031-9	Seleção e verificação do benefício do AASI	R\$ 8,75	120
03.01.01.004-8	Consulta psicológica (sessão)	R\$ 6,30	900
03.01.01.007-2	Consulta Otorrinolaringológica	R\$ 10,00	187
	Limpeza de ouvido		56
03.01.01.013-7	Acompanhamento Assistente Social - VISITA	R\$ -	662
03.01.07.003-2	Reavaliação diagnóstica de pacientes adaptados com AASI (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL)	R\$ 21,68	240
	Acompanhamento de paciente para adaptação (sessão)		146
	Adaptação de aparelho auditivo - AASI		50
	Regulagem de aparelho auditivo - AASI		100
03.01.07.011-3	Reabilitação vestibular (sessão)	R\$ 10,90	43
	Fonoterapia (sessão) (TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL)	R\$ 10,90	240
	Reabilitação fonoaudiológica (sessão)	R\$ 10,90	240
07.01.03.015-1	Pré molde para aparelho auditivo (MOLDE AURICULAR (REPOSICAO))	R\$ 8,75	192

ANEXO II - Indicação do representante legal da proponente

A Empresa: _____ registrada sob o nº do CNPJ:
_____ com sede na
_____ indica o

(a) Sr (a). _____, inscrito no Registro geral
com o nº _____ e cadastro de pessoa Física nº:
_____, residente no endereço:
_____ como representante legal
da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em
nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos
e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Prestador/ Entidade:
Endereço:
CNPJ:
Nome do representante legal do estabelecimento:

Nome do profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA autorizados pelo município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na **TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO (ANEXO I)** do Edital nº. 002/2019 de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA**, comprometendo-nos ainda a realizar todos os procedimentos constantes, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os Sócios ou Diretores e Responsáveis Técnicos desta empresa não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que esta empresa não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E,, PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº/2019, INEXIGIBILIDADE Nº/2019, HOMOLOGADO EM/...../2019.

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 18.401.059/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS, com domicílio especial na Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte - neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o n.º, e pela Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CARVALHO, portadora da carteira de identidade n.º e CPF n.º....., no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa..... Inscrito no CNPJ n.º....., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por, com domicílio especial à Rua,, neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, e inscrito no CPF sob o n.º e CRM....., celebram o presente tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, no que couber, na Lei n.º 8.142, de 28/12/90 e Lei 8.080, de 19/09/90, Portarias GM/MS n.º 1286/93 e 1034/2010 e demais normas e legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado de SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE AUDITIVA constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, dentro dos limites financeiros fixados neste.
- 1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Contratante, com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

- 1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco) por cento nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa, situado, com Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde, sob o nº
- 2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.
 - 3.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:
 - a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
 - b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
 - c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, e
 - d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.
 - 3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.
 - 3.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
 - 3.4. O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.
 - 3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes

reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

3.7. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Para cumprimento do objeto, o contratado se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

4.1 Realizar todos os procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelos valores inicialmente contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.2 Cumprir o prazo de entrega dos resultados dos exames aos pacientes ou a pessoas autorizadas pelo mesmo nos seguintes prazos:

- Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

4.3 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

4.4 A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços.

4.5 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.6 Apresentar até o 5º dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

- relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
- os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPAI).

4.7 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

- 4.8 Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.9 Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade.
- 4.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.11 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento.
- 4.14 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de saúde auditiva de análises clínicas.
- 4.15 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 4.16 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante;
- 4.17 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.18 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.
- 4.19 A execução dos procedimentos de saúde auditiva de deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.20 Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 4.21 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.
- 4.22 A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

- 4.23 O Contratado deverá manter para os serviços Responsáveis Técnico pelo Saúde auditiva e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional.
- 4.24 O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- 4.25 Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.26 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 4.27 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.
- 4.28 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.29 Apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.
- 4.30 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.31 Os saúde auditivas devem comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo.
- 4.32 Os saúde auditivas devem implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA.
- 4.33 Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros.
- 4.34 Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;

- 4.35 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;
- 4.36 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado, o direito de regresso.
- 5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11.09.90, código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar aos estabelecimentos contratados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.
- 6.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos contratados, para execução dos serviços.
- 6.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados, de acordo com o valor constante do ANEXO I deste, estimado em R\$ (.....), no período do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo 2º, art. 5º, da portaria 1286, de 26 de outubro de 1993.
- 8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, alocadas na Unidade orçamentária 10.302.1003.2058 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 593 – fonte de recurso 1.49.00, constante do exercício de 2019, e por conta dos exercícios subsequentes.
- 8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
- 8.3. A responsabilidade do Ministério da Saúde, como interveniente – pagador refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
 - 9.1. A contratada apresentará mensalmente ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo contratante, a contratada receberá, até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota fiscal, com os valores aprovados no Sistema SIA/SUS.
 - 9.2. O contratante, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Contratado, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços.
 - 9.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante;
 - 9.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser

reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

- 9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;
- 9.6. As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao Contratado;
- 9.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10. O contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados.
- 10.1. A remuneração referente ao objeto deste está condicionada aos valores de Tabela Unificada de Procedimentos SUS, ficando vedada adoção de tabela diferenciada.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11. A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes do SUS/ João Monlevade, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 11.1. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 11.2. Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado pode ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o contratado de sua responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

- 11.4. O contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do contratante, designados para este fim.
- 11.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8666/93 e às penalidades previstas nos art. 98, 99, 100 e 102 da Lei 9.044 de 25/11/87, de acordo com o especificado abaixo, facultado ao Contratado, ampla defesa nos termos do art. 109 inciso I, letra F e 103 respectivamente das Leis 8666/93 e 9.444/87.
- a). Advertência escrita;
 - b). Multa diária de 1/60 do valor mensal do contrato;
 - c). Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários SUS aos procedimentos;
 - d). Rescisão contratual;
 - e). Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
 - f). Declaração de inidoneidade.
- 12.1. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu.
- 12.2. A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado.
- 12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.
- 12.4. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “f”, o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13. Constituem motivos para rescisão do presente, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 13.1. O contratado reconhece, desde já, os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na lei 8666/93.

13.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

13.3. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a contratante e o contratado, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora contratados, conforme cláusula primeira, objeto deste.

13.4. As partes têm direito de denúncia deste, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando o Contratado responsável pelos procedimentos já autorizados, até a efetivação da rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8666/93.

15.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2. O termo de prorrogação contratual será acompanhado do termo de vistoria, conforme disposto no item 11.1 da cláusula onze, e farão parte integrante deste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17. O presente termo e quaisquer atos dele decorrente serão publicados por extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Artigo 61 da Lei 8666/93, ficando a cargo e responsabilidade da Contratante promover tal ato.

17.1. A publicação não autoriza o Contratado a iniciar as atividades dos serviços contratados, enquanto não ocorrer a expressa notificação pela Contratante de que poderá dar início às mesmas.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

João Monlevade, ___ de _____ de 2019.

Andréa Peixoto Correa Martins SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante	Simone Carvalho PREFEITA MUNICIPAL Contratante
---	--

..... Contratado

Testemunhas: 1) CPF ou CI

2) CPF ou CI